

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO SISMMAR

CAPÍTULO I – COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. A conduta ética de todos as(os) sindicalizadas(os) do SISMMAR, ocupantes ou não de funções e cargos sindicais, será regido pelo Estatuto e por este Regimento de Ética.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto no Estatuto e neste Regimento será considerado infração ética e será sempre apurada, mediante denúncia formal, e penalizada de forma objetiva e transparente por meio de procedimentos disciplinares regularmente instaurados pela Comissão de Ética e aprovados em assembleia do SISMMAR, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa em todas as instâncias da entidade.

§ 1º. A omissão no encaminhamento, na apuração ou na aplicação da penalidade em caso de denúncia formalizada de infração ética também caracteriza infração ética, imputável aos dirigentes sindicais responsáveis, que tinham o dever de agir e não o fizeram.

§ 2º. Ninguém será penalizado ou tratado como culpado pela denúncia de uma infração ética que esteja em apreciação em grau de recurso com, base na presunção de inocência, o direito ao contraditório e a ampla defesa, na conformidade das regras em vigor, sem que a mesma seja regularmente apurada pela comissão de ética e a aplicação de eventuais sanções caberá à deliberação da assembleia.

Art. 3º. São órgãos sindicais encarregados da apuração disciplinar das violações aos princípios e regras estabelecidos no Estatuto e neste Regimento:

I – a Comissão de Ética, responsável pelo recebimento, processamento, apuração dos fatos ou denúncias, oitiva de testemunhas, recebimento e análise de defesas, solicitação de documentos para amplo esclarecimento dos fatos sobre a controvérsia; bem como pela confecção do respectivo Relatório de Processo Disciplinar, conforme o caso, contendo todo o fato apurado, respectivas defesas e proposição de penalidades;

II – a Assembleia da entidade, sob a forma de instância recursal, com a função de revisar ou não, total ou parcialmente, a aplicação de penalidades impostas aos sindicalizados(as), propostas pela Comissão de Ética.

Art. 4º. Além dos inscritos no estatuto, são princípios éticos fundamentais que devem orientar a conduta de todos(as) os(as) sindicalizados(as):

I – o respeito e fidelidade ao Estatuto, às Resoluções de Congressos, a este regimento e às decisões regulares das instâncias do sindicato;

II – a defesa de uma sociedade justa, democrática, anticapitalista e antiimperialista que expresse os ideais de democracia, pluralidade, solidariedade, justiça, igualdade e respeito às diferenças;

- III – o dever de combater, por todos os meios ao seu alcance, a exclusão social, a desigualdade, e quaisquer formas de discriminação quanto ao sexo, à raça, à etnia, à religião, à condição econômica, à atividade profissional, às convicções políticas, a qualquer condição de deficiência, de idade, de orientação sexual, bem como os atos de assédio moral, sexual, a pedofilia, a violência doméstica e outros da mesma natureza;
- IV - o respeito à finalidade administrativa do sindicato, à transparência na gestão dos recursos sindicais de qualquer natureza, e por consequência, o combate a práticas patrimonialistas e clientelistas nas relações com quaisquer entidades;
- V – a supremacia dos interesses sindicais coletivos aprovados nas respectivas instâncias e colegiados sobre os interesses particulares ou de grupos;
- VI - a defesa da atuação autônoma em relação a governos, partidos políticos e religiões;
- VII – o respeito à democracia interna e à pluralidade de idéias e às posições manifestadas dentro ou fora das instâncias da entidade por quaisquer sindicalizados(as);
- VIII – o respeito e comprometimento com as deliberações das entidades de grau superior,
- IX – a defesa e o respeito à imagem pública da instituição SISMMAR, da instituição Escola Pública e de toda a categoria dos(as) trabalhadores(as) em educação pública;
- X – o tratamento respeitoso e isonômico à todos(as) os(as) sindicalizados(as), dirigentes sindicais e funcionários(as) ou trabalhadores do SISMMAR;
- XI – o respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida profissional e privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
- XII – a igualdade de direitos e deveres entre todos(as), sem prejuízo do natural exercício das atribuições e deveres das(os) dirigentes sindicais;
- XIII – o exercício da profissão ou cargo no âmbito da escola e da educação pública com respeito, ética, dignidade e compromisso.
- XIV – Os princípios gerais do direito.

Parágrafo Único: À todos(as) sindicalizados(as) cumpre respeitar e observar os princípios contidos no Estatuto do SISMMAR e nesse Regimento de ética, sob pena de cometimento de infração ética.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. São direitos do(a) sindicalizado(a): *(Capítulo II do Estatuto do SISMMAR)*

- I - exigir das Diretorias o cumprimento dos princípios e determinações deste Estatuto, das decisões dos Congressos e Assembleias;
- II - participar com direito a voz e voto nas Assembleias, Congressos, Conferências e Conselhos de representantes, na forma deste Estatuto;
- III - excepcionalmente, convocar Assembleias, Congressos e Eleições, na forma deste Estatuto;
- IV - votar e serem votados em eleições de representação do Sindicato;
- V - propor às Diretorias, aos Conselhos e às Assembleias todas as medidas que julgarem necessárias à democracia e às lutas do Sindicato;
- VI - denunciar às Diretorias, aos Conselhos, aos Congressos e às Assembleias quaisquer irregularidades ou injustiças;
- VII - usufruir da assistência, benefícios e serviços oferecidos pelo Sindicato;
- VIII - utilizar as dependências do SISMMAR para atividades compreendidas neste Estatuto;

IX - solicitar desligamento do quadro sindical mediante requerimento dirigido ao Coordenador geral do SISMMAR.

Art. 6º. Além do estabelecido no capítulo II do Estatuto do SISMMAR, são deveres éticos do(a) sindicalizado(a):

I – comparecer, sempre que convocado, para prestar depoimento em procedimentos éticos disciplinares, colaborar com a apuração dos fatos e respeitar os prazos e etapas processuais;

II – utilizar adequadamente, de acordo com a finalidade aprovada, todo e qualquer recurso recebido pelo sindicato.

III – manter e preservar conduta profissional ética, com dignidade e respeito à profissão e ao cargo exercente na educação pública.

IV – No âmbito das dependências do SISMMAR e em seus ambientes de trabalho interno, manter conduta pautada no respeito, na empatia, na cordialidade e na igualdade, assegurando relações éticas, colaborativas e livres de assédio, discriminações, constrangimentos ou qualquer forma de desrespeito entre dirigentes, sindicalizados(as), assessorias e funcionários(as) da entidade.

CAPÍTULO III - DAS RELAÇÕES COM O ESTADO

Seção I – Da participação em conselhos e órgãos de fiscalização

Art. 7º. O exercício de mandato sindical, de cargo ou função de representação da entidade junto a conselhos e órgãos de fiscalização estadual ou municipais, por eleição ou indicação aprovada em assembléia, se dará em estrita consonância com as normas estatutárias, as disposições deste Regimento de Ética.

Parágrafo Único. O(a) sindicalizado(a) que exercer quaisquer das funções previstas neste artigo, deverá respeitar os princípios programáticos e a orientação aprovada nas instâncias de deliberação do SISMMAR, devendo prestar contas de suas atividades nas instâncias competentes.

Art. 8º. Aos sindicalizados(as) que exercerem cargo ou função aprovada e indicada pelo SISMMAR junto a conselhos ou órgãos de fiscalização na administração pública estadual ou municipal é exigido:

I – respeito ao Estatuto do SISMMAR, a este regimento de Ética e às decisões regulares das instâncias do sindicato;

II – empenho no combate permanente à corrupção e à improbidade administrativa;

III – defesa da transparência na gestão das finanças públicas e nos processos decisórios do Estado, bem como da participação popular e do desenvolvimento de mecanismos de controle social sobre as estruturas decisórias da Administração Pública;

IV – combater com vigor ações ou práticas clientelistas e outras que criem ou reforcem mecanismos de manipulação e de alienação política da população;

V – combater privilégios e vantagens pessoais indevidas no exercício do cargo ou função de representação;

VI – impedir ações que favoreçam interesses privados em detrimento dos interesses públicos.

CAPÍTULO IV - DAS RELAÇÕES INTERNAS

Seção I - Das disposições gerais

Art. 9º. Os(As) dirigentes de qualquer grau, nível ou instância deverão pautar suas relações entre si, e com os (as) trabalhadores (as), pelos princípios de lealdade, respeito, disciplina e solidariedade, respeitando as normas estatutárias e deste regimento, bem como as resoluções aprovadas pelas instâncias sindicais, assegurando a supremacia dos interesses coletivos e da categoria sobre os interesses particulares ou de grupos.

Parágrafo Único. Respeito por parte dos dirigentes, filiados, funcionários e assessores à Lei de Proteção de Dados.

Seção II - Da estrutura administrativa do sindicato

Art. 10. É dever de todo(a) sindicalizado(a) cuidar e zelar, preservar e utilizar de forma consciente, responsável e adequada dos bens móveis e imóveis e demais recursos que compõem o patrimônio do sindicato, destinando-os exclusivamente às finalidades institucionais e coletivas do sindicato.

Parágrafo único – Arcará com o reparo ou substituição do bem o(a) sindicalizado(a) que concorrer deliberadamente para causar dano ao patrimônio da entidade.

Art. 11. É terminantemente vedado a qualquer sindicalizado(a) ocupante de cargo dirigente ou não, a exposição de funcionários(as) do sindicato a situações humilhantes e constrangedoras durante a jornada de trabalho, ou fora dela, utilizando-se da sua condição hierárquica superior para promover conduta negativa, desumana e antiética.

CAPÍTULO V - DO RESPEITO À ÉTICA SINDICAL

Seção I - Das disposições gerais

Art. 12. O respeito à ética sindical, na conformidade do disposto no Estatuto e neste Regimento de Ética, é premissa fundamental e indispensável para a militância sindical no SISMMAR e para o exercício de quaisquer atividades que a ela se vinculem ou a ela digam respeito.

Art. 13. De acordo com a natureza e a gravidade da conduta realizada, a ofensa às regras da ética sindical poderá propor a aplicação das seguintes penalidades que deverão ser analisadas e aprovadas ou não em assembleia:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação das assembleia;

III – Exclusão de grupos oficiais comunicação virtual do sindicato (Whats APP);

IV – ressarcimento de bens ou valores nos casos em que for comprovado prejuízo material;

V – inelegibilidade;

VI – perda de mandato de diretoria liberada;

VII – perda de mandato

VIII – exclusão do quadro de sindicalizadas(os).

VIII – encaminhamento às instâncias superiores ou órgãos competentes.

Seção II - Dos procedimentos

Art. 14. A Comissão de Ética procederá à abertura de procedimento disciplinar, sempre que ocorrer denúncia formal protocolada na sede do SISMMAR (ou entidades superiores), com a finalidade de realizar a sua adequada apuração para fins de aplicação, ou não, de penalidade cabível.

§ 1º. No ato da denúncia será fornecido ao denunciante um protocolo.

§ 2º. O sindicato ou, dependendo o caso, os(as) funcionários(as), ao receber denúncia formal de infração ética, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá encaminhar ao presidente da Comissão de Ética.

§ 3º. Será sigiloso o processamento do procedimento da comissão, sendo terminantemente vedada a divulgação de fatos que estejam sob apuração ou decisão punitiva, até decisão final da instância competente.

§ 4º. Uma vez recebida a denúncia formal, é vedada:

- I – a omissão na abertura de procedimento disciplinar sempre que exista motivo que imponha a necessidade da sua abertura, na conformidade do estabelecido neste regimento;
- II – obstruir ou procrastinar injustificadamente a instalação ou a realização de procedimento disciplinar;
- III - o desrespeito ao sigilo de procedimento disciplinar ou a declaração feita por autoridade responsável pelo seu processamento e que revele prejulgamento da matéria ou indevido agravo à honra do acusado;
- IV – a aplicação de sanção ou penalidade de qualquer natureza sem a regular instauração de procedimento disciplinar apropriado, respeitado o disposto no Estatuto do sindicato e neste Regimento;
- V - a prática de qualquer comportamento sindical ou pessoal que possa ser caracterizado como retaliação a sindicalizada(o) pela apresentação às instâncias competentes de representação que se destine a abertura de procedimento disciplinar de qualquer natureza e que seja plausível em face dos fatos conhecidos pelo seu autor.

Art. 15. O processo disciplinar compreende procedimentos disciplinares admitidos e regidos pelo Estatuto e por este Regimento de Ética.

§ 1º. A Comissão de Ética será de natureza investigativa, versando exclusivamente sobre hipóteses de infração contidas no inciso no capítulo II do Estatuto da entidade ou neste Regimento devendo ser instaurada sempre que necessária, quando a apuração da ocorrência e autoria do fato possa tipificar infração de dilapidação ou malversação de recursos e patrimônio do sindicato.

§ 2º. O processo disciplinar terá natureza investigativa e será instaurado com o objetivo de elucidar a controvérsia visando aplicação de penalidade cabível, sempre que o fato cometido seja tipificado como infração ética e de cuja existência e autoria existam provas, assegurado, em qualquer caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 16. A representação de sindicalizada(o) ou funcionária(o) solicitando a abertura de processo disciplinar versando sobre infrações contidas no Estatuto e neste Regimento de Ética, deverão conter:

- I – a qualificação pessoal do seu autor, com a demonstração da sua condição de sindicalizada(o) ou funcionário(a), ou com os dados que permitam a comprovação desta condição, o local do seu domicílio e telefones;
- II – a narração dos fatos que poderão ensejar em infração ética denunciada;
- III – a identificação da autoria dos fatos denunciados;
- IV – a referência aos dispositivos do Estatuto ou do Regimento de Ética ofendidos;
- V – os documentos que eventualmente possam provar o alegado;

Parágrafo único: Representações anônimas não serão admitidas em hipótese alguma.

Art. 17. Ao receber a representação devidamente fundamentada, de posse dos documentos que relatam o fato, a Comissão de Ética avaliará as medidas que devam ser tomadas, podendo ser:

- I. Determinar o arquivamento da representação, quando ausentes os pressupostos mínimos para sua admissibilidade
- II. Iniciar o processo disciplinar;

§ 1º. No caso de manifesto descabimento da representação, sendo inclusive desnecessária a realização de qualquer apuração preliminar dos fatos denunciados por meio de processo disciplinar, a Comissão de Ética decidirá pela inadmissibilidade do seu processamento e proporá o seu arquivamento, fundamentando seu entendimento por escrito e exposto na Assembleia.

§ 2º. A decisão de não abertura de processo disciplinar, nos termos do parágrafo antecedente, será comunicada por escrito ao autor da representação no prazo máximo de até 10 dias úteis.

Art. 18. Nas representações contra sindicalizadas(os) que versem sobre o contido no capítulo II do estatuto e do artigo 4º do presente Regimento de ética, ocorrerá processo investigatório ou arquivamento direto realizado pela Comissão de Ética.

Art. 19. Ao decidir pela instauração de Processo Disciplinar, a Comissão de Ética dará ciência ao denunciado dando ciência do inteiro teor da denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e concedendo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da citação, para que apresente defesa e testemunhas.

§ 1º. Da mesma forma, a Comissão de Ética comunicará ao denunciante para que, em 10 (dez) dias úteis, apresente testemunhas.

§ 2º. Será garantido no mínimo 3 (três) testemunhas para cada parte, podendo ampliar esse número, a pedido das partes, desde que a Comissão de Ética julgue necessário.

§ 3º. A Comissão de Ética poderá convocar testemunhas mesmo sem anuência das partes, sempre que julgar necessário para o esclarecimento dos fatos.

Art. 21. Transcorrido o prazo para a defesa, a Comissão de Ética terá 20 (vinte) dias úteis para ouvir as testemunhas indicadas, devendo comunicar tanto ao denunciado e ao denunciante data, hora e o local da oitiva das testemunhas.

Art. 22. Concluídas as fases de instrução, defesa e investigação, a Comissão de Ética terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para elaborar o Relatório da Comissão de ética, conforme o caso, indicando as penalidades cabíveis.

§ 1º. O respectivo Relatório deverá conter:

I – os nomes das partes, a identificação e tipificação do fato contido na representação inicial, resumo das defesas e contestações das partes, e o registro das principais ocorrências havidas;

II – relação dos procedimentos adotados pela comissão;

III – relação das testemunhas arroladas e relato das oitivas;

IV – os fundamentos, com os quais a Comissão de Ética analisará a controvérsia;

V – a decisão, em que a Comissão de Ética resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem indicando a penalidade que interpretar cabível ao fato, subscrita por todos os seus membros que tiverem sido favoráveis ao relatório.

§ 2º. Este Relatório será encaminhado ao SISMMAR e exposto em assembleia que o apreciará deliberando pelas penalidades que entender cabíveis.

§ 3º. Após decisão da assembleia, a Comissão de Ética deverá formalizar o resultado mediante comunicação formal ao autor da representação e aos envolvidos nos fatos apurados.

§ 4º. No caso da decisão da assembleia seja pelo não aceite da proposta da comissão de ética, cabe à comissão de ética reavaliar o processo ou encaminhar para o arquivamento.

Art. 23. Em havendo algum grau de parentesco entre integrante da Comissão de Ética e denunciante e ou denunciado o integrante da comissão em questão deve dar-se por impedido, devendo ser imediatamente realizada uma assembleia para eleger outro membro para atuar na referida controvérsia, deste caso em específico, respeitando a paridade do artº 11 do estatuto do SISMMAR.

Seção III - Das sanções disciplinares aplicáveis em decorrência de infrações éticas

Art. 24. As infrações éticas ensejarão a aplicação de penalidades disciplinares individualizadas.

I – cabe à Comissão de Ética decidir, conforme fundamentação expressa no caso específico, promover a dosimetria da penalidade cabível;

II - Definida a controvérsia com a decisão definitiva, as respectivas custas de perícias e diligências realizadas poderão ser sucumbidas pela parte penalizada.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 25. A Comissão de Ética, prevista no artigo 11 do Estatuto do SISMMAR, funcionará nos termos do presente do Regimento de Ética, consolidando e normatizando suas atribuições e funcionamento.

§ 1º. A Comissão de Ética, formada por 5 (cinco) sindicalizados (as), após formalmente instalada, elegerá entre seus pares, um(a) Presidente(a), um(a) Relator(a) e um(a) Secretário(a) com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º. As reuniões da Comissão de Ética deverão ser realizadas com a presença de pelo menos 3 integrantes e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos (as) presentes.

§ 3º. Os (as) integrantes suplentes serão convocados (as) nos casos de impedimento previstos neste Regimento de Ética.

§ 4º. Qualquer integrante da Comissão de Ética poderá solicitar vistas de documentos e relatórios, com prazo de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para análise e consolidação de convencimento acerca do fato.

Art. 26. Compete à Comissão de Ética:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o regimento de Ética do SISMMAR;
- II - receber, processar e apurar infrações éticas expressamente contidas em representações contra sindicalizados (as);
- III – promover oitiva de testemunhas, recebimento e análise de defesas;
- IV - solicitar documentos para amplo esclarecimento dos fatos sobre a controvérsia;
- IV- elaborar Relatório do processo da Comissão de ética, conforme o caso, contendo todo o fato apurado, respectivas defesas e proposição de penalidades;
- V – requisitar à entidade os recursos necessários, tanto materiais quanto financeiros e humanos, para o cumprimento de seu dever estatutário.

Art. 27. Compete ao (à) Presidente da Comissão de Ética:

- I – Coordenar a Comissão de Ética;
- II – convocar e instalar as reuniões da Comissão de Ética com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- III – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Comissão de Ética, promovendo medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- IV – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e este regimento;
- V – participar das reuniões da Comissão de Ética ou, no caso de impossibilidade de seu comparecimento, ser substituído pela (o) Secretária (o) da comissão.

Art. 28. Compete ao(à) Relator(a) da Comissão de Ética elaborar o Relatório da Comissão de Sindicância ou Relatório do Processo Disciplinar, conforme o caso, da Comissão de Ética.

Art. 29. Compete ao(à) Secretário(a) da Comissão de Ética:

- I – representar e assumir a (o) presidente da Comissão de Ética em sua ausência;
- II - organizar e arquivar a documentação da Comissão de Ética;

Art. 30. Sempre que julgar necessária, a Comissão de Ética poderá solicitar assessoria externa junto à diretoria da entidade.

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento de Ética serão solucionados pelo plenário da Comissão de Ética.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A contagem dos prazos estabelecidos neste Regimento de Ética se dará com a exclusão do dia do seu início e com a inclusão do dia do seu término, não devendo ser computados os sábados, domingos e feriados e recessos.

§ 1º. Se o início da contagem do prazo se der aos sábados, domingos, feriados ou recesso, esta começará a fluir a partir do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Se a contagem do prazo terminar em qualquer destes dias, este vencerá no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º. Não havendo norma estatutária ou deste Regimento expressa, nem decisão específica da instância competente pelo procedimento disciplinar, o prazo estipulado será sempre de quinze dias úteis.

§ 4º. O início da contagem do prazo será aquele da data em que for recebida a respectiva notificação por email com aviso de recebimento.

Art. 35. Decisão definitiva não prejudicará o direito da(o) penalizada(o) de promover petição aos órgãos do poder judiciário em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Art. 36. Sempre que houver alteração estatutária que implique em mudanças no presente Regimento de Ética, será necessária a respectiva adequação do presente pelas instâncias competentes.

Art. 37. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão de Ética por maioria de seus membros e, caso assim entenda, o(s) membro(s) da comissão que for(em) vencido(s) nestas deliberações poderá recorrer à assembleia.

Art. 38. O presente regimento de Ética entrará em vigor no dia 12 de agosto de 2025.